

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 29/2019-CCE/UFPI, de 18 de junho de 2019, publicada no DOU nº 117, de 19 de junho de 2019, Seção 1, página 41, conforme a seguir:

I - Onde se lê no Preâmbulo da Portaria: "Edital Nº 01/2019/CCE, de 22/01/2019, publicado no DOU Nº 16, de 23/01/2019..."; Leia-se: "Edital Nº 05/2019-CCE/UFPI, de 29/04/2019, publicado no DOU Nº 82, de 30/04/2019...".

II - Onde se lê na assinatura: "Luís Carlos Ales..."; Leia-se: "Luís Carlos Sales".

LUÍS CARLOS SALES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.695, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a criação de Comissão Técnica para avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Portaria nº 574, de 26 de dezembro de 2018, para fins de delegação de competências relacionadas à exploração indireta das instalações portuárias dos portos organizados para as respectivas administrações portuárias, delegadas ou não.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e o parágrafo único do art. 12 da Portaria nº 574, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do processo administrativo nº 50000.005574/2019-61, resolve:

Art. 1º Criar Comissão Técnica para avaliação dos requisitos e condições estabelecidos na Portaria nº 574, de 2018, para fins de delegação às administrações portuárias das competências relativas à:

- I - elaboração do edital e a realização de procedimentos licitatórios para o arrendamento de instalações portuárias localizadas nos portos organizados;
- II - celebração e a gestão de contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas nos portos organizados; e
- III - fiscalização da execução de contratos de arrendamentos de instalações portuárias.

Art. 2º A Comissão Técnica de que trata o artigo primeiro desta Portaria será composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representantes da Secretaria-Executiva do Ministério da Infraestrutura, e 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes representantes da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.

§ 1º Nos casos em que o pedido de delegação de competências envolver a fiscalização da execução de contratos de arrendamentos de instalações portuárias, também fará parte da Comissão Técnica de que trata o artigo primeiro desta Portaria representante da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, que deverá indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para compor a referida Comissão Técnica.

§ 2º A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Infraestrutura e a Coordenação-Técnica será exercida por representante da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.

§ 3º As indicações dos membros titulares e suplentes que comporão a Comissão Técnica deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva do Ministério da Infraestrutura em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta portaria, devendo a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários definir o Coordenador Técnico responsável pelas atribuições do art 5º desta Portaria.

§ 4º A Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura prestará o assessoramento e consultoria quanto às dúvidas jurídicas suscitadas pela Comissão Técnica.

Art. 3º À Comissão Técnica caberá:

I - Analisar o cumprimento pela administração do porto dos requisitos indispensáveis previstos na Portaria nº 574, de 2018;

II - Avaliar se a estrutura organizacional, a estrutura física e o quadro funcional da administração do porto requerente são suficientes para a boa execução das atividades a serem delegadas;

III - Analisar o Índice de Gestão das Autoridades Portuárias - IGAP apresentado pela administração portuária requerente na forma prevista na Portaria nº 574, de 2018; e

IV - Analisar, preliminarmente, nos pleitos de continuidade de delegação previstos no art. 12 da Portaria nº 574, de 2018, o desempenho da Administração Portuária na delegação vigente, além do atendimento dos parâmetros atualizados e documentação exigida no requerimento.

Art. 4º Ao presidente da Comissão Técnica caberá:

I - Convocar reuniões da Comissão Técnica para tratar de assuntos afetos às suas competências;

II - Coordenar as atividades da Comissão;

III - Fixar cronograma de execução para o desenvolvimento das análises e manifestações por parte dos membros da Comissão;

IV - Promover a articulação da Comissão Técnica com as demais unidades organizacionais do MInfra e da ANTAQ, no âmbito de suas atribuições, quando necessário; e

V - Encaminhar à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, quando atendidos todos os requisitos e condições previstos na Portaria nº 574, de 2018, o processo devidamente instruído com toda a documentação pertinente para fins de providências inerentes às ações necessárias à celebração do Convênio de Delegação de Competências.

Art. 5º Ao Coordenador-Técnico da Comissão caberá:

I - Elaborar e apresentar para deliberação da Comissão Técnica Relatório Técnico quanto ao pleito de delegação de competências, dispondo ao final sobre o cumprimento ou não dos requisitos e condições previstas na Portaria nº 574, de 2018; e

II - Providenciar junto à respectiva administração portuária o saneamento de informações e documentos necessários à perfeita análise do cumprimento ou não dos requisitos e condições previstos na Portaria nº 574, de 2018.

Art. 6º Ao representante da Agência Nacional de Transportes Aquaviários caberá:

I - Subsidiar os membros da Comissão Técnica quanto à perfeita análise do cumprimento ou não dos requisitos e condições previstos na Portaria nº 574, de 2018 quanto à análise da estrutura organizacional, estrutura física e quadro funcional da autoridade portuária requerente para a adequada execução da fiscalização da execução de contratos de arrendamento de instalações portuárias; e

II - Elaborar minuta padrão de plano de fiscalização dos arrendatários e operadores portuários a ser celebrado com as autoridades portuárias que vierem solicitar a delegação de competência contida no inciso III do art. 2º da Portaria nº 574, de 18.

Art. 7º Todos os pleitos relativos às delegações de competências previstas no art. 2º da Portaria nº 574, de 2018, bem como de continuidade de delegação prevista no art. 12º da Portaria nº 574, de 2018, deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva do Ministério da Infraestrutura.

Art. 8º Após receber o requerimento da Administração Portuária pleiteando a delegação das competências pretendidas, o representante da Secretaria-Executiva do MInfra disponibilizará aos demais membros da Comissão, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, toda a documentação protocolada pela autoridade portuária requerente, para fins de ciência e elaboração de Relatório Técnico pelo representante da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.

§ 1º As análises serão feitas com base nas informações e documentos apresentados e deverão ater-se ao cumprimento dos requisitos contidos na Portaria nº 574, de 2018.

§ 2º O resultado do Relatório Técnico deverá ser encaminhado ao representante da Secretaria-Executiva do MInfra no prazo definido pelo cronograma previsto no inciso III do art. 3º desta Portaria, contados a partir da data de recebimento do Memorando Circular de que se trata o caput deste artigo, sob a forma de nota técnica, através do SEI; que será disponibilizado aos demais membros da Comissão.

Art. 9º Será convocada reunião no prazo definido pelo cronograma previsto no inciso III do art. 3º desta Portaria, a contar a disponibilização do Relatório Técnico para fins de deliberação final quanto cumprimento ou não dos requisitos e condições previstos na Portaria nº 574, de 2018.

§ 1º Sendo cumpridos todos os requisitos e condições previstos na Portaria nº 574, de 2018, o representante da Secretaria-Executiva do MInfra encaminhará o processo, via SEI, devidamente instruído com toda a documentação pertinente, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários para fins de providências inerentes à avaliação quanto à conveniência e oportunidade da delegação de competência, prevista no §4º do art.2º da Portaria nº 574, de 2018.

§ 2º Não sendo cumpridos todos os requisitos e condições, a respectiva administração portuária será oficiada para que no prazo definido pelo cronograma previsto no inciso III do art. 3º desta Portaria providencie o saneamento das pendências constatadas no relatório final da Comissão Técnica, sendo que o não atendimento acarretará no arquivamento do seu processo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA Nº 2.738, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Approva o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Ilhéus, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, alínea "e" do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014 e o constante nos autos do processo administrativo nº 00045.004011/2014-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Ilhéus, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme a Carta CE/DPR/DCD nº 129/2019, de 11 de abril de 2019.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Ilhéus - 2019.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Ilhéus, por meio da Deliberação nº 01, de 27 de julho de 2000.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 2.703, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério da Infraestrutura por meio de registro pelo Processo nº 50000.047321/2018-83, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., CNPJ nº 19.208.022/0001-70, que tem por objeto a recuperação, conservação, manutenção, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da Rodovia BR-050/GO/MG, com extensão de 436,6 km, que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina-GO, e se estende até o Município de Delta, divisa de Minas Gerais com o Estado de São Paulo, a ser executado nos Estados de Minas Gerais e Goiás, conforme Edital nº 001/2013 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.047321/2018-83 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

| ANEXO | |
|----------------------|---|
| Nome Empresarial | Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. |
| CNPJ | 19.208.022/0001-70 |
| Tipo | Rodovia |
| Descrição do Projeto | Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que tem por objeto a recuperação, conservação, manutenção, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da Rodovia BR-050/GO/MG, com extensão de 436,6 km, que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina-GO, e se estende até a divisa de Minas Gerais com o Estado de São Paulo, no Município de Delta, contemplando: Conserva (Implantação de Defensas Metálicas, Sinalização Horizontal e Sinalização Vertical); Obras de Ampliação de Capacidade e Melhoria (Duplicação do KM 95+700 ao KM 99+400 e do KM 275+400 ao KM 314+200 no Estado de Goiás, incluindo dispositivos |



| | |
|------------------------------------|---|
| | de entroncamento, marginais, melhorias de acesso e passarelas; e Execução de 7 dispositivos de entroncamento no Estado de Minas Gerais, incluindo marginais e passarela); Implantação de Vias Marginais; Implantação de Trevos; Implantação de Retorno em Desnível/Nível; Pontes e Viadutos; Implantação de Passarelas; Melhoria de Acesso; |
| | Obras de Melhorias; Recuperação da Rodovia (Recuperação do Pavimento nos Estados de Goiás e Minas Gerais, Recuperação e Adequação de Obras-de-Artes Especiais nos Estados de Minas Gerais e Goiás, Recuperação de Terraplenos, Recuperação do Sistema Elétrico e Iluminação); e Obras - Trecho do DNIT, referente do Edital nº 001/2013 - ANTT. |
| Localização | Estados de Minas Gerais e Goiás |
| Estimativa de Investimento | R\$ 788.731.500,00 |
| Estimativas das Suspensões Fiscais | R\$ 28.788.699,97 |

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.441, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.022227/2019-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa A DE ALMEIDA RIBEIRO LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.173.099/0001-38, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1873, centro, Santo Estevão - BA, Cep: 44.190-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.442, DE 5 DE JUNHO DE 2019

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.019707/2019-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa L & N PLACAS AUTOMOTIVAS DE BOM JESUS DA LAPA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.143.782/0001-77, localizada na R ERNESTO GEISEL, 426, Terreo, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa, BA, CEP: 47.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.447, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.014789/2019-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SPB PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 30.456.012/0002-77, localizada na R ANAEL JOSE PEREIRA MELLO 83, Bairro SEGATO, Município de ARACRUZ-ES, CEP: 29.192-130, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.594, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.026762/2019-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FABIANI G. SCHNEIDER PLACAS - ME, inscrita no CNPJ nº 33.494.684/0001-84, localizada na Av. Ijuí, nº 18, sala 03, bairro Centro, Município de Três Passos - RS, CEP: 98.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.595, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.024461/2019-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JNETTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 33.091.553/0001-56, localizada na Rua Jovenilson Américo de Oliveira, nº 385, bairro Tatuquara, Curitiba - PR, CEP: 81.480-230, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.610, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.020368/2019-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MASTER PLACAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.680.916/0001-26, localizada na Rua Sargento Menezes, nº 34, Bairro Centro, Parnamirim - RN, CEP: 59.140-110, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.614, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.022230/2019-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SOL PLACAS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 17.848.459/0002-23, localizada na Alameda de Umbuzeiros, 473, Ed. Executivo Itália, loja 01, Bairro Caminho das Arvores, Salvador - BA, cep: 41.820-680, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

